

ANEXO II

MINUTA PADRÃO CESSÃO DE USO SEM DUALIDADE ADMINISTRATIVA

CEDENTE: ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CESSIONÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE

SITUAÇÃO DOMINIAL: O imóvel é de propriedade do Estado do Paraná, registrado no Registro de Imóveis, da Comarca de, sob a Matrícula/Transcrição das Transmissões nº Livro nº, Folha ...

UTILIZAÇÃO: O Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED cede ao Município de, a título precário e gratuito, o uso individual do imóvel para o funcionamento da **Escola Municipal** - Educação Infantil e Ensino Fundamental, no(s) período(s) matutino/vespertino/noturno.

OBSERVAÇÃO:

1. Caberá ao **Município de** e à direção da **Escola Municipal** - Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- a) garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações do imóvel pertencente ao patrimônio público;
- b) assumir o ônus financeiro proveniente de gastos com luz, água e telefone;
- c) efetuar o pagamento de taxas e tarifas incidentes sobre o bem cedido e sobre a sua utilização;
- d) zelar pelo imóvel cedido, realizando sua conservação, guarda e proteção, obedecendo às normas técnicas e a legislação vigente.

2. A cada dois anos, a partir da data da ocupação do imóvel, o CESSIONÁRIO deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), o Relatório das Condições Gerais do Imóvel (Anexo IV), indicando as medidas de conservação e manutenção tomadas no período.

3. Para que o CESSIONÁRIO possa efetuar reformas, ampliações ou construções no imóvel cedido, deverá:

a) em processo específico, solicitar AUTORIZAÇÃO ao Titular da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)/Departamento de Patrimônio do Estado (DPE), via Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);

b) a AUTORIZAÇÃO será acompanhada de anteprojeto de arquitetura elaborado por profissional habilitado e da Declaração de Responsabilidade quanto à contratação dos demais projetos de engenharia necessários à execução da obra, a qual deverá ter o acompanhamento de profissional técnico habilitado;

c) responsabilizar-se com as custas para efetuar a pertinente averbação em cartório e por todos os demais aspectos legais e cíveis inerentes à obra;

d) declarar estar ciente de que não receberá qualquer tipo de indenização sobre investimentos que fizer no imóvel, independentemente de sua natureza.

4. Ficam delegados ao **NRE de** o controle e a vistoria do imóvel, previstos no Artigo 6º da Lei Estadual nº 10.354, de 1993.

5. Será considerado revogado o presente Termo de Cessão, sem direito ao CESSIONÁRIO de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

- a) utilizar o imóvel para outros fins;
- b) transferir sua cessão, a qualquer título, total ou parcialmente;
- c) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente.

6. A rescisão deste Termo de Cessão poderá ser feita por ato unilateral ou acordo mútuo sendo indispensável a Vistoria das Condições Gerais do Imóvel. Havendo interesse na rescisão por parte do cedente, o Chefe do **NRE de** deverá comunicar ao cessionário, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7. Integra o presente termo a Vistoria das Condições Gerais do Imóvel (Anexo III do Decreto nº 4.120, de 2016).

8. O presente Termo terá vigência a contar da data da sua publicação em Diário Oficial do Estado.